



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

FREGUESIA DE SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO – TAVIRA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro) e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo Tavira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 1º.

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e provado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2º.

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser eduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Mercado
- e) Outros serviços prestados à comunidade.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 5º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct/N$$

Tme: tempo médio de execução;

vh : valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct : custo total necessários estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N : Número de habitantes, segundo os Censos de 2001.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de **1/2 hora x vh + ct/N** para os atestados, declarações e certidões
- b) É de **1 hora x vh + ct/N** para os termos de identidade e de justificação Administrativa.
- c) É de **1/4 hora x vh + ct/N** para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base a:
1/4 hora x vh + ct/N
com o limite estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

5 – Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, têm por referência o valor da taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (artigo 6º, nº 1 da Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo de canídeos e gatídeos: 75% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A, B e E uma vez e meia da taxa N;
- c) Licenças da Classe G o triplo da taxa N;
- d) Licença da Classe H três vezes e meia a taxa N;
- e) Licenças da categoria I : valor igual à taxa N.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente por Despacho Conjunto, sendo actualmente de 4,40 €.

Artigo 7º.
Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times ct + d$$

Onde:

a – área do terreno (m²)

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, despesas de bens e serviços)

d – critério de desincentivo à compra de terrenos.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2 – As taxas pagas pelas Inumações, em sepulturas perpétuas – catacumbas, covais, ou jazigos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct$$

Onde:

a – área de acordo com o tipo de sepultura (m²)

i – Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct – custo total necessário para a prestação do serviço (despesas com pessoal, coveiro e administrativo, despesas de bens e serviços)

Artigo 8º.

Taxa de desincentivo

1 – A aplicação da taxa de desincentivo nas taxas de valores do cemitério, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço do cemitério, evitando jazigos e sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos espaços destinados a sepulturas temporárias, prosseguindo com esta medida para o bem público em geral e melhor gestão do espaço, que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

Artigo 9º.

Actualização de valores

A Junta de freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



CAPÍTULO III

Liquidação Artigo 10º

Pagamento

- 1 – A relação jurídica -tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11º Pagamento em prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei nº. 73/99 de 16 de Março) é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV Disposições gerais

Artigo 13º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não foi decidida no prazo de 60 dias.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

Artigo 14º Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia, e no site da Junta de Freguesia em WWW.jf-santacatarinabispo.pt.



Tabela de Taxas

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

| Artigo | Designação | Taxa (euros) |
|--------|---|--------------|
| 1º | Atestados ou Declarações (Recenseados na Freguesia) | 3.00 |
| 2º | Atestados e Declarações (Não Recenseados) | 5.00 |
| 3º | Confirmação em impresso próprio | 2.50 |
| 4º | Atestados para fins escolares, militares e de indigência | Isento |
| 5º | Termo de Justificação Administrativa lavrado em livro | 10.00 |
| 6º | Certificação de fotocópias - 1 página | 5.00 |
| 7º | Cada página a mais | 1.00 |
| 8º | Taxa de urgência: o dobro da taxa indicada, nos Artigos, 1º, 2º, 3º e 5º, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de 24 horas | Dobro |



ANEXO II

LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

| Artigo | Designação | Taxa (euros) |
|--------|--|--------------|
| 1º | Registo: 1- Registo de canídeos e gatídeos..... | 3.30 |
| 2º | Licenciamento: 1-A-Animais de companhia..... | 6.60 |
| | 2-B-Animais fins económicos (guarda) | 6.60 |
| | 3-C-Cão para fins militares, policiais e de segurança pública..... | Isento |
| | 4-D- Cão para investigação científica..... | Isento |
| | 5-E-Cão de Caça..... | 6.60 |
| | 6-F-Cão de Guia..... | Isento |
| | 7-G-Cão Potencialmente perigoso..... | 13.20 |
| | 8-H-Cão Perigoso. | 15.40 |
| | 9-I-Gato..... | 4.40 |
| 3º | Averbamentos: 1-Transferência de proprietário canídeo ou gatídeo..... | 2.00 |
| | 2-Transferência de proprietário de animais perigosos ou potencialmente perigosos..... | 6.50 |
| | (Ao valor da licença acresce 20% do imposto selo nos termos da lei, e 30% de agravamento de fora de prazo) | |



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO III

CEMITÉRIOS

| Artigo | Designação | Taxas (euros) |
|--------|--|---------------|
| | I | |
| 1º | Inumações em covais: 1-Sepulturas temporárias..... | 60.93 |
| | 2-Sepulturas perpétuas | 91.40 |
| 2º | Em Jazigos: 1-Particulares | 91.40 |
| | 2-Da Autarquia..... | 60.93 |
| 3º | Por cada Inumação além da Primeira..... | 100.00 |
| 4º | Exumações: (Incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério) | 50.00 |
| 5º | Trasladação (dentro do Cemitério) 1- Por cada..... | 25.00 |
| 6º | Concessão de terrenos: 1-Para sepulturas perpétuas (um coval) | 300.00 |
| | 2-Para Sepultura Perpétua (coval duplo) | 500.00 |
| | 3-Para Jazigos Particulares-m ² (máximo 12m ²) | 600.00 |
| 7º | Concessão de sepulturas perpétuas: 1-Catacumba/Gavetão (todos os pisos)..... | 550.00 |
| | 2-Ossário (ocupação perpétua) | 300.00 |
| 8º | Colocação de lápide, caixilhos, berços ou grades | 16.40 |
| 9º | Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novos proprietários 1-Para Jazigos..... | 125.00 |
| | 2-Outros..... | 25.00 |
| | (Serão isentos de taxas as inumações de indigentes, desde que esta condição seja devidamente comprovada ou reconhecida | |



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO IV

MERCADOS E FEIRAS

| Artigo | Designação | Taxa (euros) |
|--------|--|--------------|
| 1º | Mercado (Praça) | |
| | 1-Banca do Peixe (mensal) | 20.00 |
| | 2-Banca de verdura (mensal) | 7.50 |
| | 3-Banca/Talho (mensal) | 20.00 |
| 2º | Mercado (terrado para feiras e mercados) | |
| | 1 - Bares e Carros Bares (a)..... | 1.50 |
| | 2- Barracas de farturas, pipocas doces, gelados, frutos secos e semelhantes (a)..... | 0.50 |
| | 3 -Carros de vendas de colchas, cobertores e semelhantes (a) | 0.50 |
| | 4 -Barraca de fatos feitos, roupa e calçado (a) | 0.50 |
| | 5 -Barraca de louça, vidro plásticos, bijutaria, quinquilharia, artesanato e semelhantes a)..... | 0.50 |
| | 6 -Barracas de discos, cassetes, rádios e semelhantes (a) | 0.50 |
| | 7-Barracas de venda de flores, plantas ou árvores e semelhantes (a)..... | 0.50 |
| | 8-Stands de exposição de automóveis, barcos, motores, máquinas e equipamento (a)..... | 0.50 |
| | 9-Outros não especificados (a)..... | 0.50 |

a) por m² e por dia

Aprovado pela Junta de Freguesia em 11/12/2009

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28/12/2009